PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

Assegura ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência no Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no artigo 1º da Lei Estadual nº. 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal para a pessoa com deficiência.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a emitir uma carteira de identificação ao portador de fibromialgia, a fim de facilitar a sua identificação na obtenção dos seus direitos.

Art. 3º Fica instituído o dia 12 de maio como "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia", no município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo Único. A data de que trata este artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária

JADER QUINTINO ALVES
Vereador/PODE

JOSÉ CARLOS SILVA
Vereador/PODE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto garante que a pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência, definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12/01/2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal para esse público, dentre elas as Leis Municipais nº 2.085, 2,547 e 2.872 que dispõe sobre este tema.

A fibromialgia é uma doença crônica com exacerbação e recidivas dos sintomas, que incluem dor musculoesquelética generalizada, distúrbios de sono e de humor (ansiedade e depressão), dificuldade de concentração e memória. A doença pode comprometer a qualidade de vida do paciente e em alguns casos trazer limitações que o colocam em condições similares às de pessoas com deficiência.

Na proposta, a pessoa com fibromialgia que apresente limitações para sua participação na sociedade e se enquadre como pessoa com deficiência faz jus aos direitos e benefícios destinados a esse público.

O que hoje já é uma conquista a nível de estado através da Lei nº 24.508, de 16/10/2023. Espera-se que a proposta possa contribuir para a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia nas condições previstas na lei.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de fevereiro de 2025.

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária

JADER QUINTINO ALVES
Vereador/PODE

JOSÉ CARLOS SILVA
Vereador/PODE